



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2000 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



DELIBERAÇÃO CME Nº 01/04

Dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, com fundamento no art. 11- inciso III – e no art. 18 - inciso I - da Lei Federal n.º 9.394, de 20-12-1996, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 5.393, de 18-6-1999 e pelo art. 11 da Lei Municipal nº 6.103, de 3-6-2002, e considerando a Indicação CME Nº 01/04,

DELIBERA:

Art. 1º - O resultado final da avaliação do aluno, quando da conclusão do Ciclo/Fase, de acordo com o regimento escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o Ciclo/Fase, no conjunto dos componentes curriculares cursados, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos na etapa seguinte.

§ 1º - O resultado final da avaliação deve ser registrado em ficha individual do aluno ou outro documento escolar próprio, comunicado aos alunos ou a seus responsáveis legais, mediante ciência inequívoca.

§ 2º - Durante o Ciclo/Fase, o professor responsável registrará em ficha individual as dificuldades observadas de aprendizagem bem como as recomendações aos próprios alunos, aos pais e as providências a serem tomadas pelo professor e pela escola para melhorar o seu desempenho.

§ 3º - No caso de eventual pedido de reconsideração ou recurso quanto ao resultado final da avaliação, as fichas individuais das avaliações do aluno se constituem documentos indispensáveis para a decisão pela autoridade responsável.

Art. 2º - No início de cada ano letivo, a direção da escola deverá comunicar aos alunos ou seus responsáveis legais o direito de pedido de reconsideração ou recurso quanto ao resultado final da avaliação, incluindo os prazos e procedimentos.

Art. 3º - Divulgados os resultados finais do Conselho de Ciclo/Fase, competirá ao Supervisor de Ensino da escola verificar a observância do disposto nos artigos 1º e 2º desta Deliberação e, se constatadas irregularidades, interpor junto à Direção da Escola pedido de reconsideração, registrando-o em livro próprio.

Parágrafo único - Esgotadas as possibilidades de solução na própria escola, quanto à inobservância da legislação, o Supervisor de Ensino representará ao Secretário Municipal de Educação, que decidirá a respeito no prazo de 15 dias, em processo apropriado,

instaurado até o 3º dia subsequente ao recebimento da representação, ouvida a Direção da Escola.

Art. 4º - Quando não forem cumpridos os artigos 1º e 2º desta Deliberação, caberá pedido de reconsideração, devendo ser dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, quando maior de idade, ou seu responsável legal, quando menor de idade, até o 5º dia subsequente à data da ciência inequívoca do resultado final.

Art. 5º - Em caso de pedido de reconsideração, o Diretor da Escola decidirá sobre o mesmo, ouvido o Conselho de Ciclo/Fase, composto por todos os professores do aluno e integrantes da equipe diretora.

§ 1º - Não havendo na escola procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo estabelecido no art. 4º, o pedido de reconsideração poderá ser protocolado até o 5º dia letivo do ano subsequente.

§ 2º - O professor do aluno que estiver atuando em outra unidade escolar da Rede de Ensino Municipal deverá ser convocado, para fins deste artigo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ser comunicada ao aluno ou a seu responsável legal, mediante termo de ciência assinado pelo responsável, até o 10º dia subsequente à interposição do pedido.

§ 4º - Na impossibilidade de reunião por força de férias, o Conselho de Ciclo/Fase deverá reunir-se até o 8º dia letivo do ano seguinte.

Art. 6º - Da decisão da direção da Escola caberá recurso do aluno ou do seu responsável legal, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, mediante petição escrita e fundamentada, que será protocolado na escola até o 5º dia subsequente ao conhecimento inequívoco da decisão do Diretor de Escola.

§ 1º - A direção da escola deverá protocolar o expediente no Setor de Vida Escolar da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia subsequente ao protocolo do recurso.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído de cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão tomada pelo Diretor da Escola.

Art. 7º - O Secretário de Educação emitirá a decisão de mérito sobre o recurso interposto até o 30º dia subsequente ao seu recebimento, após o pronunciamento de uma Comissão de três Supervisores de Ensino, entre eles o Supervisor da respectiva unidade escolar.

§ 1º - A substituição do Supervisor de Ensino da escola na comissão mencionada acima só será admitida em caso de afastamento de suas funções.

§ 2º - O relatório da Comissão de Supervisores deverá levar em consideração, no mínimo, os documentos abaixo, que devem ser originais ou cópias devidamente visadas:

- a) processo que trata do pedido de reconsideração contendo os fundamentos da decisão tomada pelo Diretor da Escola;
- b) planos de ensino dos componentes curriculares;
- c) projetos de avaliação e descrição de seus instrumentos, com indicação dos critérios utilizados;
- d) projetos de recuperação e relatório de seu processo de realização;
- e) projetos de adaptação e de seu processo de realização, quando houver;
- f) plano de reposição de aulas, quando houver;
- g) ficha individual do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno;
- h) histórico escolar do aluno;
- i) diários de classe;

- j) atas das reuniões dos Conselhos de Classe/Ano ou Ciclo/Fase;
- k) relatórios das salas de apoio pedagógico (Laboratório de Aprendizagem e Sala de Recurso), quando houver;
- l) encaminhamentos do Orientador Educacional;
- m) regimento escolar.

§ 3º - A direção da escola dará ciência da decisão do recurso ao aluno ou a seus responsáveis, mediante termo de conhecimento inequívoco, até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente de imediato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - As decisões da Escola e da Secretaria Municipal de Educação deverão apontar as razões que as fundamentam, após considerar criteriosamente, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) evidência da falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou no Projeto Educativo da UE, especialmente os de recuperação ao longo dos anos letivos do Ciclo/Fase, visando à superação das deficiências de aproveitamento demonstradas pelo aluno;
- b) atitudes discriminatórias contra o aluno;
- c) inobservância das normas regimentais da escola, especialmente as referentes à avaliação, recuperação, reposição de aulas e encaminhamentos para as salas de apoio pedagógico ou de outras normas e leis aplicáveis.

Art. 9º - Da decisão do Secretário Municipal de Educação caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação, que poderá ser interposto mediante petição protocolada na escola ou no Setor de Vida Escolar da Secretaria Municipal de Educação, instruída com o respectivo expediente.

Parágrafo único - Recebido o recurso especial, a escola o enviará até o 2º dia subsequente à SME que, em igual prazo, o remeterá ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e decisão.

Art. 10 - Protocolado no Conselho Municipal de Educação, o recurso será apreciado, em caráter prioritário, observadas as normas regimentais para apreciação e julgamento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação não avaliará o mérito da questão, apenas se pronunciará sobre a ocorrência de ilegalidade no processo.

Art. 11 - A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Deliberação acarretará, para o interessado, o indeferimento do seu pedido e, quanto aos órgãos educacionais, a apuração de responsabilidade das autoridades envolvidas.

Art. 12 - Toda a documentação referente ao pedido de reconsideração ficará arquivada na escola e a dos recursos, no Setor de Vida Escolar da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar do prontuário do aluno cópia de todas as decisões exaradas.

Art. 13 - Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos nesta Deliberação não terão efeito suspensivo.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 16 de novembro de 2004.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO CME Nº 01/04

PROCESSO Nº 01/CME /04

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Normas sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos

RELATOR: Conselheiro José Aparecido de Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Sempre que os envolvidos no processo educacional dos alunos se encontram diante de situações de pedidos de reconsideração e recursos contra resultados da avaliação se defrontam com inúmeras dificuldades ou questões referentes à própria avaliação, por se tratar de assunto bem complexo. Devido à sua enorme complexidade, a avaliação nem sempre tem sido utilizada de maneira correta pelos educadores, ao longo dos anos.

"A prática avaliativa escolar em geral tem evidenciado a hegemonia da avaliação de cunho classificatório, com relevância na quantidade de conteúdos acumulados individualmente pelo aluno, e não na qualidade do ensino ou da aprendizagem e nas inúmeras variáveis que interferem nesses processos. É necessário, pois, que o foco da avaliação não se situe apenas no aluno individualmente, e sim na classe e na escola, ou seja, no processo interpessoal ensino-aprendizagem como um todo, levando em conta não só as necessidades dos alunos, mas suas realidades e competências, e também o desempenho do professor, os conteúdos selecionados, os métodos, os procedimentos e os materiais utilizados" (Indicação CEE 12/96).

Assim vista, avaliação, em sua função formativa, serve para subsidiar todo o trabalho pedagógico e redirecionar o processo ensino-aprendizagem, remover as dificuldades encontradas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, melhorar a prática escolar em todos os sentidos, para que o professor consiga ensinar, dando uma nova direção para o seu trabalho, com a utilização de novos métodos, a escola aperfeiçoe continuamente seu projeto pedagógico e o aluno consiga aprender.

Em vez de ser instrumento de classificação do aluno em "promovido" e "retido", a avaliação deve servir de diagnóstico permanente, tornando-se um instrumento importantíssimo para que todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem repensem e reformulem *"os métodos, os procedimentos e as estratégias de ensino para que realmente o aluno aprenda"* com qualidade (Indicação CEE 12/96).

É preciso que se entenda que a avaliação é um meio para favorecer a aprendizagem dos alunos, para ajudar o professor a descobrir se o aluno está conseguindo aprender ou não e tentar encontrar novos caminhos para uma prática com sucesso.

A avaliação *"deve estar comprometida com o aspecto social e construtivo da aprendizagem e com o desenvolvimento do educando a todo momento. Ela deve ser entendida pelo professor como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades dos alunos para atingir os objetivos do curso, do*

componente curricular ou da atividade de que participam e, também, como indicador da necessidade de estimular a progressão da aprendizagem"(Indicação CEE 12/96).

2. A AVALIAÇÃO E A LEGISLAÇÃO

A avaliação, para que seja de fato formativa e não classificatória, necessita de diretrizes teórico-metodológicas, que auxiliem o educador e a escola como um todo durante o processo ensino-aprendizagem, e os órgãos superiores nas questões relacionadas com o acompanhamento, orientação e decisão quanto a possíveis pedidos de reconsideração e recurso.

A Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, estabelece que compete aos estabelecimentos de ensino, nos termos de seus regimentos, a avaliação do rendimento escolar de seus alunos. De fato, é a escola, consideradas as suas peculiaridades, que tem condições para avaliar seus alunos, pois é ela a responsável pelo ensino, é nela que os professores e alunos convivem diariamente, se conhecem, se interagem, é nela que deve existir o acompanhamento contínuo do desempenho escolar global. É, portanto, na escola que devem ser resolvidas as questões referentes à avaliação do aluno, mediante uma prática avaliativa coerente, adequada, levando em conta critérios pedagógicos admitidos nos textos legais.

O Conselho Municipal de Educação procura fortalecer a autonomia da Escola, orientando-a para que nos seus critérios de avaliação leve sempre em consideração o seu caráter formativo e diagnóstico. Entenda a Escola a avaliação como meio ou suporte para descobrir o que o aluno aprendeu, quanto aprendeu, por que não aprendeu, como ele aprende e como direcionar a sua prática para que ele aprenda.

3. DIRETRIZES GERAIS

Para que todos os responsáveis pelo processo ensino-aprendizagem nas nossas escolas sejam bem esclarecidos sobre a necessidade da avaliação formativa e diagnóstica e de sua aplicação no decorrer de suas práticas, evitando que distorções ou irregularidades culminem com pedidos de reconsideração e de recursos contra resultados finais, *“os trabalhos dos Professores, da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Supervisão devem estar norteados por um projeto pedagógico coletivamente elaborado, do qual deve fazer parte integrante a avaliação formativa, voltada ao aperfeiçoamento do desempenho global da escola e do aluno”* (Indicação CEE 12/96).

Para isso, é necessário que a Escola faça o registro sistemático e contínuo:

- a) dos procedimentos avaliativos;
- b) das práticas diversificadas de recuperação;
- c) da sistemática de comunicação com alunos e pais, informando-os, inclusive, sobre seu direito ao pedido de reconsideração e recurso.

3.1 - Diretrizes quanto à atuação da equipe escolar e à ação supervisora.

3.1.1 - A Avaliação e a Direção da Escola

“O Diretor é o responsável pela liderança da elaboração coletiva do projeto pedagógico da Escola, que irá integrar e articular todas as práticas ali desenvolvidas, dando sentido e direcionamento ao processo ensino-aprendizagem e, em particular, ao

processo avaliativo e oferecendo informações e recursos pedagógicos necessários, bem como apontando imprescindíveis ajustes de rumo.

A Direção apoiará a ação pedagógica da Escola, garantindo tempo e espaço para reuniões onde as dificuldades de aprendizagem dos alunos e as formas de superá-las serão discutidas. Deverá, ainda, assegurar o pleno funcionamento de órgãos colegiados, onde o desempenho global do aluno seja analisado ao longo de todo o processo e possibilitar aos alunos e pais o conhecimento dos critérios e condições de que resulta a avaliação" (Indicação CEE 12/96).

3.1.2 - A Avaliação e a Orientação Pedagógica

Cabe ao Orientador Pedagógico acompanhar a implementação dos objetivos e metas definidos nos projetos e planos de natureza pedagógica adotados pela Escola, incentivar e promover a análise, a discussão coletiva e a utilização dos resultados da avaliação diagnóstica, contínua e final, visando a assegurar a todos os alunos progresso e sucesso.

"Cabe-lhe, portanto, verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizado pelos professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição dos conceitos, notas e pareceres relativos à avaliação" (Indicação CEE 12/96).

É de competência do Orientador Pedagógico, com o apoio da Direção da Escola, garantir os seguintes procedimentos:

a) - Registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos

Os procedimentos de avaliação do aproveitamento e assiduidade dos alunos devem ser registrados ininterruptamente durante todo o processo, sendo depois formalizados nos documentos comprobatórios de escolarização do aluno. Tais registros devem explicitar o que o aluno aprendeu e o que ainda falta para aprender e as sugestões do professor para tentar eliminar as dificuldades observadas, tendo em vista os objetivos propostos para determinada etapa ou ciclo. Eles representam o meio de conhecer as dificuldades dos alunos em aprender e as tentativas feitas pelo professor para ajudá-los a superá-las.

b) – Efetiva atuação dos Conselhos Participativos de Classe, Fase e Ciclo e o aproveitamento intenso das reuniões pedagógicas

Os Conselhos de Classe, Fase e Ciclo devem reunir-se periodicamente para discutir, em conjunto, os registros contínuos dos procedimentos avaliativos e refletir sobre as informações registradas, procurando sempre identificar as causas das distorções do processo de ensino-aprendizagem e propondo alternativas para saná-las.

Nas reuniões pedagógicas, orientar os professores a replanejarem sua atuação, buscando solução para os problemas detectados, para eventuais situações inadequadas de ensino ou inconsistências no processo de avaliação, com a adoção, por exemplo, de novas metodologias e práticas diversificadas. Tais questões, conforme a conveniência, poderão também ocorrer em atendimentos personalizados.

c) - Foco no desempenho global do aluno

O responsável pela decisão final sobre a avaliação do aluno não é somente o professor, mas, principalmente, o Conselho de Classe, Fase ou Ciclo. Entretanto, o que deve nortear a decisão é o desempenho global do aluno no conjunto dos componentes curriculares, o que não deve ser entendido como uma média global.

O desempenho global do aluno deve ser considerado verificando-se o seu crescimento e envolvimento no processo de aprendizagem, levando-se em conta não somente os avanços conseguidos em termos de construção dos conhecimentos referentes aos diversos componentes curriculares, mas, principalmente, as habilidades e atitudes desenvolvidas durante o período em questão. Durante a análise, priorizar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, indicando a possibilidade de prosseguimento de estudos.

d) - Diversificação das práticas de recuperação

Constatadas as dificuldades de ensino-aprendizagem e suas causas, a equipe escolar, através de seus registros, deverá planejar formas diferenciadas de reforço e recuperação para os alunos. O primeiro, ligado ao fazer diário do professor, pressupõe habilidade em trabalhar as dificuldades na aprendizagem, sendo, portanto, necessário empenho, persistência, reflexão contínua, em busca de novas formas de ensino, adequadas a cada grau de dificuldade de aprendizagem. A recuperação deve ser paralela e de final de ciclo. A paralela será realizada fora do horário da classe e deve privilegiar métodos e estratégias distintas das utilizadas no dia-a-dia para a classe. A recuperação de final de ciclo constitui uma nova oportunidade para que o aluno supere suas dificuldades de aprendizagem.

3.1.3 - Avaliação e Ação Supervisora

Compete à equipe de Supervisores de Ensino verificar e garantir a realização das tarefas previstas nos itens anteriores para a Direção e a Orientação Pedagógica nas escolas, *“subsidiar a Escola e promover a troca de informações e experiências entre equipes escolares, sobre estratégias para implementar o trabalho pedagógico coletivo, novas metodologias e práticas avaliativas, atuação eficiente dos órgãos colegiados e de formas diferenciadas de atuar sobre as dificuldades dos alunos e professores no decorrer do ano letivo, evitando-se, com tais medidas, reprovações”* indevidas. Compete ainda à equipe de Supervisores *“orientar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos dos recursos contra os resultados da avaliação”* (Indicação CEE 12/96).

3.2 - Diretrizes sobre pedidos de reconsideração e recurso

3.2.1 - É de responsabilidade da Direção da Escola e dos Supervisores de Ensino assegurar a todos os estudantes e seus pais ou responsáveis esclarecimentos sobre critérios, procedimentos e regularidade das avaliações, oportunidades de recuperação e reforço, e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

3.2.2 - Após recebido o pedido de reconsideração, o Diretor, a quem cabe a decisão final, deve reunir o Conselho de Classe, Fase ou de Ciclo e, em conjunto, fazer a análise, considerando o trabalho pedagógico desenvolvido durante todo o período e sua respectiva documentação, revendo o processo de avaliação do desempenho global do aluno.

3.2.3 - Caso o aluno ou seu responsável legal não aceite a decisão da Escola referente ao seu pedido de reconsideração, poderá encaminhar pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação, que designará comissão de três Supervisores de Ensino, sendo um deles o Supervisor da Escola onde o aluno está matriculado - a menos que esteja

afastado -, para apreciar todos os registros da vida escolar do aluno, considerando as observações feitas sobre as avaliações parciais durante todo o Ciclo, a coerência do projeto pedagógico desenvolvido pela Escola e a consistência do processo avaliativo praticado. O parecer da Comissão embasará a decisão do Secretário de Educação.

3.2.4 - Recurso ao CME

Cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre recursos especiais impetrados contra decisões tomadas na Secretaria de Educação, pronunciando-se apenas sobre a ocorrência de ilegalidade no processo.

3.2.5 - Prazos e condições correlatas

I - O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor de Escola, deverá ser interposto até o 5º dia subsequente, à data da afixação e divulgação dos resultados finais, comprovando-se ciência inequívoca dos pais ou responsáveis ou do interessado, se maior.

II - Caso não haja na escola procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo previsto no item anterior, o pedido de reconsideração poderá ser entregue até o 5º dia do mês em que se inicia o período letivo subsequente.

III - A comunicação ao aluno e ao seu responsável, da decisão sobre o pedido de reconsideração, deverá ser feita até o 10º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

IV - Não havendo possibilidade de reunião no final do período letivo, o Conselho de Classe, Fase ou Ciclo deverá reunir-se até o 8º dia do ano letivo subsequente.

V - O recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação deverá ser protocolado na Escola onde o aluno estuda, até o 5º dia subsequente ao conhecimento inequívoco da decisão do seu Diretor.

VI - O expediente do recurso, instruído nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Deliberação, deve ser encaminhado pela Escola à Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil subsequente ao seu protocolo.

VII - O Secretário de Educação deverá decidir sobre o pedido de recurso até o 30º dia subsequente ao recebimento do expediente.

VIII - A Escola comunicará ao interessado a decisão sobre o recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco, até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente de imediato à Secretaria Municipal de Educação.

IX - Recebido pela Escola o recurso especial ao Conselho Municipal de Educação, da decisão do Secretário Municipal de Educação, ela o enviará à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia subsequente e o Secretário de Educação, em igual prazo, o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação.

4. CONCLUSÃO

As considerações acima inspiram e fundamentam o projeto de Deliberação anexada a esta Indicação. À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2004.

a) Conselheiro José Aparecido de Oliveira
Relator

5. DECISÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação de o Projeto de Deliberação do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria (Presidente), Glícia Maria Pires Figueira, Mariza Iunes Calixto e Walkíria Nazário Becker.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 16 de novembro de 2004.

6. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 16 de novembro de 2004.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologadas pela Portaria nº 108/SME/04, de 6/12/2004 e publicadas no Boletim do Município nº 1.645, de 10/12/2004, páginas 13 e 14.